



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

LEI N° 883/2017

**Altera o inciso I, da Lei Municipal n.º 796/2012
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lençóis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n.º 796/2012 passa a ter a seguinte redação:

“I – Do Assessor Legislativo

a) Denominação: Assessor Legislativo

b) Natureza: cargo em comissão

c) Requisitos para provimento: idade mínima de 18 anos e segundo grau completo.

d) Das atribuições e competência do Assessor Legislativo: assessoramento da secretaria, tesouraria e demais serviços internos da Câmara Municipal; assessoramento dos demais funcionários, à exceção do Assessor Parlamentar no cumprimento do Regimento Interno; organização das demandas dos diversos setores da Câmara Municipal que demandem parecer técnico contábil ou jurídico, com o devido encaminhamento às assessorias técnicas referidas.”

Art. 2º. Fica retirado do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal o cargo de Assistente Legislativo.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 796/2012, para fazer constar o cargo de Assessor

Legislativo, no lugar de Assistente Legislativo, com os vencimentos básicos de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis-BA, 31 de outubro de 2017

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

